

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

Comissão Distrital de Proteção Civil de Viana do Castelo

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

08/08/2016 | 23:30

1. Natureza do evento

Na sequência da vaga de incêndios florestais, é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Comissão Distrital de Viana do Castelo da Proteção Civil, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), com as alterações dadas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial que corresponde ao distrito de Viana do Castelo (todos os seus Municípios), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 48 horas a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Convocatória da Comissão Distrital de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 80/2015, foi convocada a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viana do Castelo para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viana do Castelo.

4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Viana do Castelo, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PDEPC e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com o respetivo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) através dos mecanismos previstos no PDEPC.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PDEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.



Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PDEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas:

- Assegurar a reciprocidade de informação entre os agentes de proteção civil, forças de segurança e demais entidades que venham a intervir nas operações de socorro e proteção de pessoas e bens;
- Aviso à população local sobre a evolução da situação e que devem respeitar e cumprir as orientações que venham a ser dadas pelas autoridades policiais e agentes de proteção civil intervenientes.

Avisos à população:

Nesta altura do ano, e de acordo com as disposições legais em vigor, não é permitido nos espaços rurais:

- Realizar queimadas, fogueiras para recreio ou lazer, ou confeção de alimentos;
- Utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes;
- Lançar balões com mecha acesa ou qualquer outro tipo de foguetes;
- Fumar ou fazer lume nos espaços florestais e vias que os circundem;
- A fumigação ou desinfestação em apiários com fumigadores que não estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Na realização de trabalhos agrícolas e florestais:

- Mantenha as máquinas e equipamentos limpos de óleos e poeiras;
- Abasteça as máquinas a frio e em local com pouca vegetação;
- Tenha cuidado com as faíscas durante o seu manuseamento, evitando a sua utilização nos períodos de maior calor.

Se mora junto a uma área florestal:

- Limpe o mato à volta da sua habitação e guarde, em lugar seguro e isolado, a lenha, gasóleo e outros produtos inflamáveis;
- Para informações sobre prevenção estrutural de incêndios florestais contacte o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;
- Informe as autoridades se presenciar atos negligentes ou comportamentos dolosos.

6. Deveres de colaboração

7.1 No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 80/2015, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;



c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 80/2015, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 80/2015, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada, sob a forma de despacho, em Diário da República, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet da Autoridade Nacional de Proteção Civil (www.prociv.pt).

Viana do Castelo, 08 de Agosto de 2016

O Presidente da CDPC



Engº José Maria Costa